



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 21/2020

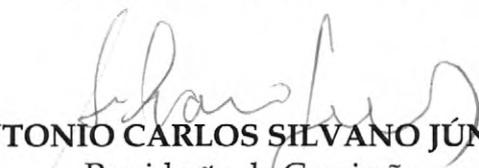
Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2020, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre regras específicas para a utilização de contêineres com fins residenciais e comerciais e dá outras providências.

Trata-se de crescente e inovadora forma construtiva que reduz o tempo e custo de obras, sendo experiência exitosa no mundo inteiro. Traduz os anseios da sociedade pela produção de menos lixo, pelo reaproveitamento de materiais e também por soluções rápidas e baratas para fixação de moradia e estabelecimentos comerciais.

A propósito, por se tratar de um tipo construtivo mais econômico que as construções de alvenaria, a regulamentação de sua utilização por esta lei apresenta-se como uma alternativa para os pequenos empreendedores e também por grandes grupos empresariais e franquias que vêm se utilizando de contêineres para ampliação de suas unidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de março de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 21/2020 – Relator Péricles Regis Mendonça de Lima

De autoria do Edil Hudson Pessini, o projeto de lei em questão dispõe sobre regras específicas para a utilização de contêineres com fins residenciais e comerciais e dá outras providências.

Segundo o disposto no inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

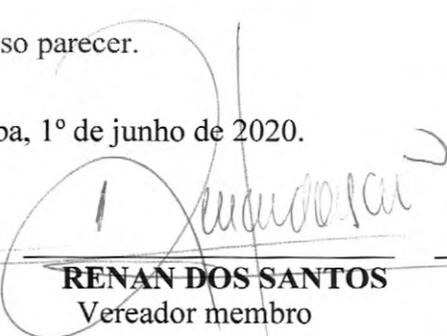
Procedendo à análise do projeto, constatamos que ele normativa a utilização para fins residenciais ou comerciais, transitórios ou não, de estruturas metálicas pré-montadas, designadas como ‘contêineres’, trazendo regras sobre o que os contêineres precisam apresentar para serem admitidos para fins de edificação.

Neste contexto, o projeto de lei traz medidas a serem exigidas dos particulares que pretendam edificar com contêineres, portanto não cria nem aumenta despesas diretamente ao Município, razão pela qual esta Comissão não tem **NADA A OPOR** em relação à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 1º de junho de 2020.


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador membro


PÉRICLES REGIS
Vereador Relator